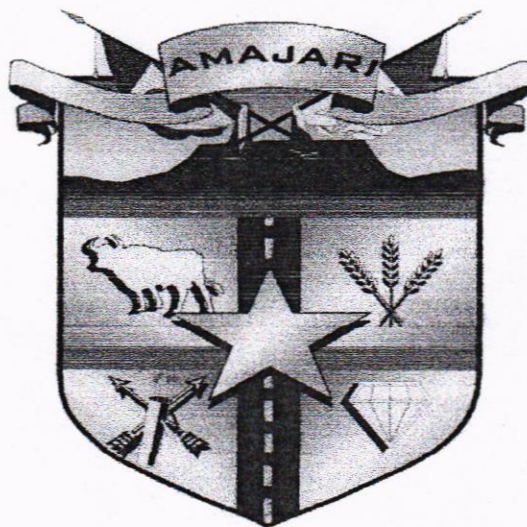


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI Nº. 119/2009

EMENTA

Declara o Rio Amajari Patrimônio Cultural, Paisagístico e Turístico do Município e dá outras providências.

DEZEMBRO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Prefeitura de
Amajari
Cidade do Rio Negro

✱



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros

LEI Nº. 119/2009.

**Declara o Rio Amajari Patrimônio Cultural,
Paisagístico e Turístico do Município e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Amajari, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado patrimônio cultural, paisagístico e turístico do Município o Rio Amajari que banha o território municipal, de sua nascente até a divisa com o Município Boa Vista.

Parágrafo Único - Integram o patrimônio de que trata o "caput" deste artigo às unidades de conservação adjacentes ao trecho municipal do Rio Amajari.

Art. 2º. A declaração de que trata o artigo 1º tem como objetivos:

- I - proteger os sítios de valor cultural, turístico e paisagístico existentes;
- II - estimular o turismo ecológico, a pesca desportiva e a educação ambiental;
- III - preservar a diversidade biológica;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá, por meio de comissão integrada por representantes de instituições públicas federais, estaduais e municipais em funcionamento no Município e de organizações da sociedade civil com atuação na extensão da bacia hidrográfica do Rio Amajari, os estudos necessários à implementação dos planos existentes sobre a revitalização do rio, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n Centro
Vila Brasil- Amajari-RR

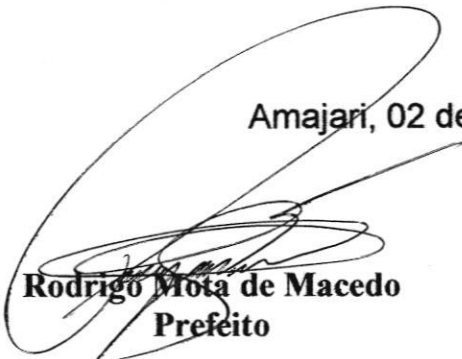


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZÔNIA: Patrimônio dos brasileiros

Art. 4º. A presente Lei poderá regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari, 02 de dezembro de 2009.



Rodrigo Mota de Macedo
Prefeito